



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 328/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Limpeza em reservatórios de água (Barreiros) de propriedade particular e de Pequeno Porte, localizado no município de Francisco Macedo – PI, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Atendendo à solicitação da comunidade local, verifica-se a necessidade de proceder com a limpeza dos reservatórios (barreiros) de água localizados na zona rural desta municipalidade, levando em consideração a necessidade para captação e armazenamento de água no período do inverno, objetivando suprir a demanda no período de estiagem.

Art. 2º. A limpeza e adequação dos barreiros faz se necessário para aumentar o volume de armazenamento de água para o período de estiagem no suprimento à necessidade dos produtores rurais.

Art. 3º. A execução do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Art. 4º. Adota – se, como critérios para se beneficiar da ação:

- a) Ser proprietário do reservatório;
- b) Limite de **05 (cinco) a 15 (quinze)** horas de limpeza para cada proprietário;
- c) Residir no município;
- d) Encaminhar para fins de análise e decisão, pedido junto a Secretaria Municipal responsável pela execução;
- e) A decisão será levada a efeito por Comissão Constituída para esse fim específico.

Art. 5º. Fica inserido no Programa Limpeza de Reservatórios (barreiros) de pequeno porte, obedecendo os mesmos critérios do *caput* do art. 3º.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 6º. Os Recursos para execução do programa estarão previstos no Orçamento Municipal.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 09 (NOVE) dias do mês de Novembro de 2.023.


ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Adeilson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 328
09/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 09/11/2023

Adeilson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

ID: 4241F76DE52E4



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 327/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"Institui Programa Social Semana Santa Feliz no âmbito do município de Francisco Macedo, autorizando a aquisição e posterior doação de gêneros alimentícios durante o Período da Semana Santa, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do município de Francisco Macedo, o programa social "Semana Santa Feliz", que visa assegurar alimentação aos municípios desempregados, famílias em situação de vulnerabilidade e que se encontram abaixo da linha de pobreza.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e repassar gêneros alimentícios, especialmente peixe, durante o período de Semana Santa, para assegurar aos municípios desempregados, famílias em situação de vulnerabilidade e que se encontram abaixo da linha de pobreza, desde que residentes no Município de Francisco Macedo, e observados os critérios dispostos nessa Lei.

Art. 3º - Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social a prática dos atos cadastrais, preparatórios e, ao final, o repasse dos benefícios aos contemplados.

Art. 4º - A concessão do benefício se dará mediante requerimento do cidadão e/ou família, busca ativa, encaminhamento da rede sócio assistencial e encaminhamento das demais políticas públicas, preenchidos os seguintes requisitos de forma cumulativa:

I - Atendimento integral ao disposto no art. 2º;

II - Estar cadastrado ou sendo atendido em programas públicos com acompanhamento técnico social, mediante a apresentação de RG, CPF, comprovante de renda, comprovante de residência, certidão de nascimento, cartão SUS, Cartão Bolsa Família, Cadastro Único (NIS), comprovante de escolaridade dos filhos maiores de 4 (quatro) anos, caso tenha;

III - residir no Município de Francisco Macedo, há no mínimo 03 (três) meses, mediante comprovação documental;

IV - Efetuar cadastro nos Núcleos de Atendimento Social e no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) mais próximo de sua residência;

§ Único - A equipe técnica realizará até 2 (duas) visitas domiciliares, para averiguação da situação de desemprego, vulnerabilidade ou alto nível de pobreza do cidadão e famílias beneficiárias, com emissão de parecer vinculante, indicando a concessão ou não do benefício.

Adilson 1

ID: CE1F0DEF62D04



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



LEI Nº 328/2023, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2.023.

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a fazer Limpeza em reservatórios de água (Barreiros) de propriedade particular e de Pequeno Porte, localizado no município de Francisco Macedo – PI, e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Atendendo à solicitação da comunidade local, verifica-se a necessidade de proceder com a limpeza dos reservatórios (barreiros) de água localizados na zona rural desta municipalidade, levando em consideração a necessidade para captação e armazenamento de água no período do inverno, objetivando suprir a demanda no período de estiagem.

Art. 2º. A limpeza e adequação dos barreiros faz se necessário para aumentar o volume de armazenamento de água para o período de estiagem no suprimento à necessidade dos produtores rurais.

Art. 3º. A execução do programa será realizada pela Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Francisco Macedo, Estado do Piauí.

Art. 4º. Adota – se, como critérios para se beneficiar da ação:

a) Ser proprietário do reservatório;

b) Limite de 05 (cinco) a 15 (quinze) horas de limpeza para cada proprietário;

c) Residir no município;

d) Encaminhar para fins de análise e decisão, pedido junto a Secretaria Municipal responsável pela execução;

e) A decisão será levada a efeito por Comissão Constituída para esse fim específico.

Art. 5º. Fica inserido no Programa Limpeza de Reservatórios (barreiros) de pequeno porte, obedecendo os mesmos critérios do caput do art. 3º.

Adilson 1



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 5º - O repasse do benefício ocorrerá 1 (uma) vez por ano, no período da semana santa, em data e pontos de distribuição pré-agendados, sendo os beneficiários avisados com antecedência do dia, horário e local da distribuição, através dos meios de comunicação.

§ 1º - A retirada do benefício fora da data e horário pré-agendados, somente será autorizada mediante apresentação de justificativa formal, a ser apreciada pela Secretaria de Assistência Social, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, em horário de expediente do serviço.

§ 2º - A retirada do benefício pelo munícipe se dará mediante a apresentação de documento oficial legível com foto

Art. 6º - A concessão do benefício não impede o munícipe de estar inserido em outros programas sociais das esferas Federal, estadual, ou Municipal, desde que se enquadre nos critérios legais de elegibilidade.

Art. 7º - A aquisição dos alimentos para atendimento deste programa deverá ser precedida de competente processo licitatório.

Art. 8º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 9 (nove) dias do mês de Novembro de 2.023.

Adilson
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adilson
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 327
09/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 09/11/2023
Adilson
Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO MACEDO – PI
Avenida Maria de Carvalho Alencar, 36, Centro
CEP: 64.683-000 – Fone (89) 3435-0080
CNPJ: 01.612.577/0001-17
ADM 2021-2024



Art. 6º. Os Recursos para execução do programa estarão previstos no Orçamento Municipal.

Art. 7º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Francisco Macedo, Estado do Piauí, aos 09 (NOVE) dias do mês de Novembro de 2.023.

Adilson
ADEILSON ANTÃO DE CARVALHO
Prefeito Municipal

O projeto de Lei foi aprovado pelo Plenário da Câmara Municipal na data 27/10/2023 e encaminhado para a respectiva sanção e publicação em 30/10/2023.

PROMULGADA
Nesta Data: 09/11/2023
Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Adilson
Adelson Antão de Carvalho
CPF: 032.400.683-70
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL
Nº 328
09/11/2023

SANCIONADA
Nesta Data, 09/11/2023
Adilson
Adelson Antão de Carvalho
Prefeito Municipal
CPF: 032.400.683-70

2